



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**LEI Nº 823 DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

Publicação feita nesta data

15 06 22

Assinatura

*“Cria o Fundo Municipal de Educação do Município de São Simão – FME e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações de Educação executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, manutenção, apoio e controle da educação do Município;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Construção, manutenção, aquisição de materiais, equipamentos ou serviços, locação de bens móveis e imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Aquisição de materiais didáticos, uniformes escolares e equipamentos para a melhoria do ensino;
- e) Provimento de alimentação escolar;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

f) Aquisição e manutenção de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao Magistério.

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias ao ensino e modernização da gestão da educação.

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área de educação.

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação terá aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino que compreendem:

I – a Educação Infantil;

II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – atendimento educacional – AEE;

IV – educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

### SEÇÃO II DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FME

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da administração pública municipal, por meio do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FME

**Art. 4º** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Realizar os pagamentos das despesas, assinar as transferências financeiras e ordens bancárias.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

**IV** – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações bimestrais de receitas e despesas, estando em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**V** – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**VI** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**VII** – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**VIII** – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação;

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º** - Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

**I** – Transferências oriundas do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

**II** – Transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

**III** – As transferências de convênios do Estado de Goiás;

**IV** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**V** - Recursos provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

**VI** - Rendimentos e acréscimos provenientes de aplicações no mercado financeiro de saldos disponíveis nas suas contas bancárias;

**VII** - Créditos orçamentários que lhe forem destinados pelo Estado de Goiás;

**VIII** - Auxílios, doações, subvenções, contribuições, transferências, acordos e ajustes,

**IX** - Retorno dos financiamentos concedidos sob a forma de empréstimos reembolsáveis;

**X** - Transferência voluntária nos âmbitos federal, estadual e municipal;

**XI** – Saldos de exercícios anteriores;

**XII** - Outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou sua natureza, lhe forem destinadas;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

**Parágrafo Único** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica no CNPJ, do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Quaisquer repasses de recursos para as escolas municipais serão efetivadas do Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

### SEÇÃO II DOS ATIVOS E PASSIVOS FME

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

**I** – disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

**II** – direitos que, porventura, vier a constituir;

**III** – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Educação do Município;

**IV** - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de educação municipal;

**V** - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de educação do Município;

**Parágrafo único** – Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Educação do Município de São Simão.

**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações que, porventura, o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de educação.

### SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá as normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

9



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 10º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização prévia do Ordenador de Despesas.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiência e omissões financeiras poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas a apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como do Conselho da Educação, na forma da Lei.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Educação (FME) terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 13** - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, separadamente ou em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar por ato administrativo as alterações e inclusões necessárias a plena vigência desta Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, na forma do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2022 do Município de São Simão, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), visando a instituição do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 16** - Os recursos necessários para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Para abertura dos créditos acima, poderá ser utilizado, de acordo com a conveniência, o disposto no Art. 167, VI da Constituição Federal, considerando os valores remanescentes do Órgão nº 01, Unidade Orçamentária nº 05 - Secretaria Municipal de Educação, contido no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD da

9



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Lei Orçamentária nº 793/2021 de 20 de dezembro de 2021 para o exercício financeiro de 2022.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar os valores dos créditos orçamentários abertos no art. 15 desta lei, nos mesmos moldes da Lei Orçamentária nº 793/2021 de 20 de dezembro de 2021 e/ou outras Leis que a sucederem no decorrer do exercício financeiro.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto, sempre que necessário.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL**, em São Simão, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (13/06/2022).



**FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito